Igarassu, 12 de maio de 2003

LEI Nº 2.446/2003

EMENTA: Autoriza a formalização de Convênios no âmbito do programa Brasil Alfabetizado do Governo Federal e o pagamento de Bolsa para os estagiário da ação de Alfabetização de Jovens e Adultos, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGARASSU,

Faço saber que a Câmara Municipal de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Prefeito Municipal de Igarassu autorizado a formalizar convenio com o Ministério da educação e Entidades vinculadas visando a implementação de projetos educacionais âmbito do programa Brasil Alfabetizado.

Art. 2º. Para consecução dos objetivos específicos de ações prioritárias, inclusive a de "Alfabetização de Jovens e Adultos" fica o chefe do Executivo Municipal igualmente autorizado a pagar bolsa aos estagiários de nível médio e superior selecionados e indispensáveis a execução das ações de combate ao analfabetismo, nos moldes sugeridos pelo Ministério da Educação, bem como alocar os recursos definidos como contrapartida do Município nos respectivos convênios a serem firmados.

Art. 3º . A sistemática de implantação, execução, avaliação e controle das ações conveniadas serão regulamentadas através de Decreto do executivo municipal.

Art. 4°. Fica autorizado o chefe do Executivo Municipal a pagar aos estagiários vinculados a ação de "Alfabetização de Jovens e Adultos" o valor de R$ 15,00(quinze reais)mensais por aluno a ser alfabetizado, não podendo ultrapassar a 20 alunos por bolsista, que não terão vinculo empregatício com o Município.

Art. 5º . Os estagiários que desenvolverão a ação de Alfabetização de Jovens e Adultos serão previamente capacitados pela Secretaria de Municipal de Educação que implementará a ação de "Capacitação de Alfabetizadores", de acordo com as diretrizes emanadas pelo Ministério da Educação.

Parágrafo Único – Por alfabetizador capacitado fica o Município autorizado a pagar no mínimo R$ 20,00 (vinte reais), à titulo de serviços prestados por profissional ou entidades especializadas.

Art. 6º .Os recursos financeiros necessários para a consecução da presente Lei serão provenientes do orçamento Municipal.

Art. 7° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Igarassu, 12 de maio de 2003.

PREFEITO

a) **Yves Ribeiro de Albuquerque**